



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.311.157/0001-99, localizada na Avenida Pernambuco, nº 1.328, salas 202 e 206, CEP 90240-001, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador *Rafael Mário Sebben*, inscrito no CPF sob nº 641.074.180-49, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, fulcro no que prescreve o artigo 24, inciso IV, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

- I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II** - De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;
- III**- Nos preceitos de direito público; e
- IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a emissão de boletos DO tributo IPTU, em que deverão constar “Ficha de Arrecadação”, pré-nominado e auto envelopados, impressão duplex, faces em preto monocromático, papel off-set 90g/m<sup>2</sup>, no formato A3 e código de barras padrão FENABRAN.

**2.1.1.** Quanto à emissão dos boletos dos tributos, há necessidade da emissão das seguintes quantidades: Boletos de IPTU: 13.000 cópias.

**2.1.2.** Nos boletos deverão constar consignado os seguintes vencimentos:

**2.1.2.1.** Quanto ao IPTU:

O IPTU tem a opção por pagamento por cota única, ficando assim dispostos:

- Pagamento em cota única com 15% de desconto, com vencimento em 16/04/2018;
- Pagamento em cota única com 10% de desconto, com vencimento em 30/04/2018;
- Pagamento em cota única com 5% de desconto, com vencimento em 15/05/2018;

\* Já na condição parcelada, o IPTU possui 6 vencimentos:

- 1ª parcela em 15/05/2018;
- 2ª parcela em 15/06/2018;
- 3ª parcela em 15/07/2018;
- 4ª parcela em 15/08/2018;
- 5ª parcela em 15/09/2018;
- 6ª parcela em 15/10/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Cristian Damo de Moraes, Agente de Fiscalização, ao qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

2.5. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), relativos aos serviços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência por até 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	030104122004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
--	--

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme indicado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas neste contrato;

**II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

**III** – Verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato;

**IV** – Responsabilizar-se por todos os equipamentos e serviços relacionados, assim como o pessoal para montagem, não se responsabilizando o CONTRATANTE pelos encargos indicados no item V;

**V** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**IX** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III** - Cumprir com todas as obrigações relacionadas no presente contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
  - III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - IV** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
  - V** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

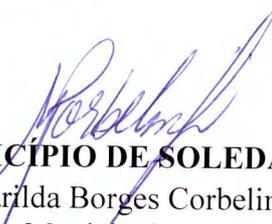
9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

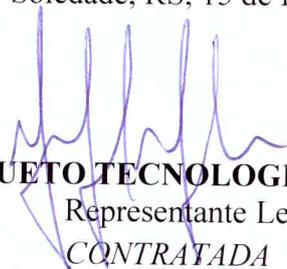
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 15 de fevereiro de 2018.

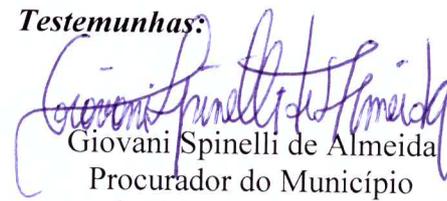
  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal em exercício  
CONTRATANTE

  
**DUETO TECNOLOGIA LTDA.**

Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

Cristian Damo de Moraes  
Agente de Fiscalização

Registrado sob nº 008/2018  
Soledade, 15/02/2018

